



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal participar do Programa Comunitário de Habitação Pró-Habitação, de conformidade com o disposto no art. 23, IX e X, C.F."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Comunitário de Habitação Popular - Pró-Habitação e promover construções para carentes, de conformidade com o disposto no art. 23, IX e X da C. F.

ART. 2º) - Em se tratando de pessoa de baixa renda, nenhum ressarcimento será cobrado pelas construções edificadas ou reparadas.

ART. 3º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente, 065.4110.

ART. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 11 de dezembro de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal